

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 15 Edição 2175

SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.149, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

Substitui parcialmente os membros que menciona do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO a necessidade de substituir alguns membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, quais sejam, Adriana de Oliveira Santos – titular, Michele Resende Coelho dos Santos – suplente, Munyqui Andressa Alves de Moraes – titular e Roseane dos Santos de Araújo – suplente, representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas; Francis Henrique Rodrigues de Oliveira – titular, Valdivino Paulino Dias – suplente, Francisca Ferreira da Silva – titular e Wezar Cláudio de Freitas – suplente, representantes dos Estudantes da Educação Básica; Jéssica Araújo Duarte de Faria – titular e Vera Lúcia Arruda – suplente, Representantes do Conselho Tutelar e José Ricardo Resende de Oliveira – titular, representante de Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO consequentemente ser preciso nomear Vanessa Sousa Carvalho – titular, Claudia Roberta Silva – suplente, Amanda Cristina Rodovalho Hamada – titular, Mariana Ferreira Vieira Gebrim – Suplente, representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas; Maria Solange da Silva – titular, Priscila Régia da Silveira – suplente, Valquíria Fernanda da Costa Silva – titular, Carlos Gabriel Arruda dos Santos – suplente, representantes dos Estudantes da Educação Básica; Lúcia de Araújo – titular, Cláudia Regina Rodrigues da Silva – suplente, representantes do Conselho Tutelar; Edson do Nascimento – titular, representante de Organizações da Sociedade Civil.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS – FUNDEB Vanessa Sousa Carvalho – titular, Claudia Roberta Silva – suplente, Amanda Cristina Rodovalho Hamada – titular, Mariana Ferreira Vieira Gebrim – Suplente, representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas; Maria Solange da Silva – titular, Priscila Régia da Silveira – suplente, Valquíria Fernanda da Costa Silva – titular, Carlos Gabriel Arruda dos Santos – suplente, representantes dos Estudantes da Educação Básica; Lúcia de Araújo – titular, Cláudia Regina Rodrigues da Silva – suplente, representantes do Conselho Tutelar; Edson do Nascimento – titular, representante de Organizações da Sociedade Civil, em substituição, respectivamente, aos membros mencionados no primeiro considerando anterior.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, ora nomeados em substituição, encerrar-se-á na mesma data daqueles nomeados pelo Decreto nº 252, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 252, de 20 de dezembro de 2022 e 771, de 19 de julho de 2024, desde que não modificados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cristiane Nery Pereira

DECRETO Nº 1.151, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Revoga os §§ 6º e 7º do art. 1º, do Decreto nº 186, de 9 de agosto de 2021, e o Decreto nº 450, de 30 de agosto de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados:

I - os §§ 6º e 7º do art. 1º, do Decreto nº 186, de 9 de agosto de 2021;

II - o Decreto nº 450, de 30 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 186, de 9 de agosto de 2021, desde que não modificados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Rodrigo da Silva Cardoso

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1563/2025

“Concede afastamento à gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a Sra. NAYARA CRISTINE DA RIBEIRA, matrícula nº 91.746 no cargo de COVEIRA, Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, a contar de 21 de agosto de 2025.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 21 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 11 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1564/2025

“Concede licença para tratar de interesse particular a servidora que menciona.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.081, de 26 de junho de 2025, que alterou o art. 140 do Estatuto dos Servidores Municipais, no que se refere a licença para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município, externada nos autos nº 3975/2025;

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Vice-Prefeito

Rafael Scalia Guedes
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:
Yure Tavares Furtado - Matrícula 911415



RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora: ANDREIA GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula funcional nº 91.801, licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, nos termos das disposições do art. 140, § 4º do Estatuto dos Servidores Municipais, com a redação dada pela Lei Municipal nº 7.081, de 26 de junho de 2025.

Parágrafo único. A licença para tratar de interesses particulares, concedida a servidora, não excederá a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar do término da anterior.

Art. 2º No caso da servidora de que trata esta Portaria, o seu período de estágio probatório para fins de aquisição da estabilidade ficará suspenso, pelo período em que durar a respectiva licença.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1565/2025

Designa servidor para exercício de função em regime de tempo integral.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, o servidor: ROGERIO GILBERTO FERREIRA GABRIEL, matrícula nº: 91.495, ocupante do cargo de: "SERVIÇOS GERAIS".

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1566/2025

Designa servidor para exercício de função em regime de tempo integral.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 202 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO a solicitação para a designação da servidora para o regime de dedicação exclusiva, em razão das suas atribuições junto à Secretaria de

Desenvolvimento Social e ao Presídio de Araguari;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 com a com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, a servidora: CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO, matrícula nº: 90.749, ocupante do cargo de: ASSISTENTE SOCIAL.

Art. 2º - A servidora a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1567/2025

Designa servidor para exercício de função em regime de tempo integral.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO a solicitação de designação do servidor para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral, em razão da demanda de viagens e atendimentos de serviços de ambulância e outros, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, o servidor: ALAIR JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº: 85.146, ocupante do cargo/função de: MOTORISTA "D"/CONDUTOR DE AMBULÂNCIA.

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1568/2025

Designa servidor para exercício de função em regime de tempo integral.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei

nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO a solicitação de designação do servidor para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral, em razão da demanda de viagens e atendimentos de serviços de ambulância e outros, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, o servidor: JOAO BATISTA HIPOLITO DA SILVA, matrícula nº: 62.448, ocupante do cargo/função de: MOTORISTA "D"/CONDUTOR DE AMBULÂNCIA.

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1569/2025

Designa servidor para exercício de função em regime de tempo integral.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO a solicitação de designação do servidor para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral, em razão da demanda de viagens e atendimentos de serviços de ambulância e outros, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, o servidor: BRUNO DIAS FERREIRA, matrícula nº: 91.616, ocupante do cargo/função de: MOTORISTA "D"/CONDUTOR DE AMBULÂNCIA.

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1570/2025

Designa servidor para exercício de função em regime de tempo integral.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO a solicitação de designação do servidor para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral, em razão da demanda de viagens e atendimentos de serviços de ambulância e outros, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, o servidor: JARBAS ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº: 90.670, ocupante do cargo/função de: MOTORISTA "D"/CONDUTOR DE AMBULÂNCIA.

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1571/2025

Designa servidor para exercício de função em regime de tempo integral.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO a solicitação de designação do servidor para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral, em razão da demanda de viagens e atendimentos de serviços de ambulância e outros, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, o servidor: JOSE MARCIO DOS SANTOS, matrícula nº: 82.562, ocupante do cargo/função de: MOTORISTA "D"/CONDUTOR DE AMBULÂNCIA.

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,

a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1572/2025

Designa servidor para exercício de função em regime de tempo integral.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO a solicitação de designação do servidor para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral, em razão da demanda de viagens e atendimentos de serviços de ambulância e outros, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, o servidor: LUIZ DANIZETE DE FATIMA VAZ SANTANA, matrícula nº: 82.899, ocupante do cargo/função de: MOTORISTA "D"/CONDUTOR DE AMBULÂNCIA.

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1573/2025

Designa servidor para exercício de função em regime de tempo integral.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO a solicitação de designação do servidor para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral, em razão da demanda de viagens e atendimentos de serviços de ambulância e outros, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, o servidor: WESLEY SILVA DE SOUSA, matrícula nº: 91.489, ocupante do cargo/função de: MOTORISTA "D"/CONDUTOR DE AMBULÂNCIA.

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a

percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1574/2025

Designa servidor para exercício de função em regime de tempo integral.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO a solicitação de designação do servidor para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral, em razão da demanda de atendimentos diversos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, o servidor: SYLVIO MARTINS PEREIRA, matrícula nº: 87.238, ocupante do cargo de: MOTORISTA "D".

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

EDUCAÇÃO

ERRATA

Errata,

Na edição 2174, do Diário Oficial publicada em 11/09/2025, página 02

Onde se lê:

LICITAÇÃO PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

PROCESSO Nº. 050/2025

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO AO SORTEIO ATA PÚBLICA Nº 02

Passa-se a ler

LICITAÇÃO PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025

PROCESSO Nº. 072/2025

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO AO SORTEIO ATA PÚBLICA Nº 02

INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 010/2025
O Município de Araguari-MG, comunica aos interessados que, fará realizar a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 010/2025, do tipo MENOR PREÇO, regime de execução empreitada por preço global – objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA COM A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ATRAVÉS DE RECAPEAMENTO CBUQ A QUENTE, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, CONFORME PROJETO BÁSICO, ETP, PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 29/09/2025 às 09:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão vistoriar o local onde será executada a obra/serviço, até o dia 26 de setembro de 2025, devendo ser previamente agendada na Secretaria Municipal de Infraestrutura - Setor de Engenharia, acompanhada por servidor a ser designado, em dias diferentes para cada um dos licitantes interessados. O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes-portal> e www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Araguari-MG, 10 de setembro de 2025.

LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INTENÇÃO DE ADESAO
O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, comunica a intenção à ADESAO AATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 093/2025, oriunda do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 010/2025, Processo Administrativo nº 023/2025, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, para aquisição de papel A4 conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
64	PAPEL A4 BRANCO 210X297MM 75 G/M2 – CX 10 PTC 500 FOLHAS, ISSO 9001.	CHAMEX	60	202,00	12.360,00

Conforme especificações descritas no Processo Administrativo nº 023/2025 correspondente e condições registradas na ARP, no valor total de R\$ 12.360,00 (doze mil trezentos e sessenta reais). Fornecedor: RAFA PAPER DISTRIBUIDORA - LTDA, CNPJ nº 30.735.649/0001-11.

Igor Faria dos Santos
Secretário Municipal de Logística, Licitações, Compras e Tecnologia da Informação

PLANEJAMENTO
COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, cumprindo o disposto no § 1º do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, bem como o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 166/2020 (Plano Diretor), de 29 de Junho de 2020, convida a população em geral, representantes das diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço, para audiência pública do Processo de Elaboração e Discussão do PPA (Plano Plurianual) para o exercícios de 2026 a 2029 e da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2026.
A audiência será realizada no dia 22 de setembro de 2025, às 18:00 horas, no auditório da SICOOB / ARACOOB, situada à Rua Jaime Gomes, 283 – Centro.
Sua presença é fundamental, para discussão das propostas que irão direcionar as futuras ações governamentais.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 166/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 015/2025
Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº 116/2021. Contratado: N&S NEGOCIOS

IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 60.371.066/0001-10 - Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL, FARMÁCIA DE ALTO CUSTO, DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ENTRE OUTROS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES; Cobertura Orçamentária: FICHA: 863 – FONTE: – 1600 –Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.2 2.10.305.0028.2116.3.3.90.39.00 – Locação de Bens Móveis e Imóveis - Valor: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais); período: 12 (doze) meses.

Araguari, 12 de setembro de 2025
Thereza Christina Griep
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº 13019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº130/2019.

PROponente	Prestação de Contas do Convênio Nº	Situação - Lei Nº13019/2014 - Art nº72.	Data	Gestor
Associação Casa de Davi CNPJ/20.542.770/0001-73	Processo Administrativo nº 2500-25	I - regular com ressalva	10/09/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“Cabe ao gestor deferimento ou indeferimento da análise bem como a guarda e arquivamento do Processo Administrativo nº 2500-25, após a finalização de todo trâmite de verificação por 5 anos de acordo com Art.73 da Lei 13019/2014 para qualquer verificação de órgão superior em momento futuro dentro do prazo decadencial estabelecido em Lei”

Araguari 10 de Setembro de 2025.

Taís Vieira Marques
Taís Vieira Marques
Presidente

Ana Maria Beatriz Sardela
Ana Maria Beatriz Sardela
Membro

Gessica Stefane de Castro
Gessica Stefane de Castro
Membro

FAEC
DESPACHO DECISÓRIO

Despacho Decisório – Processo Administrativo nº 520/2021 (FAEC)
PREÂMBULO
O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação municipal, especialmente a Portaria nº 1595/2021 que instaurou a Comissão Especial para condução do Processo Administrativo nº 520/2021, e considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, profere a presente decisão administrativa referente ao processo em epígrafe. O feito cuida da apuração de infrações contratuais imputadas à empresa PANIFICADORA CARRIJO LTDA – EPP, atual ESTAÇÃO STEVENSON LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.946.102/0001-22, relativas ao inadimplemento de obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 101/2017 (Concorrência Pública nº 002/2017), concernente à concessão onerosa de uso de bem público municipal (imóvel denominado “Estação Stevenson”). Esta decisão mantém, em todos os seus termos, o conteúdo da decisão administrativa originária proferida por esta Fundação no referido processo, passando a expor o relatório dos fatos, a fundamentação jurídica à luz dos princípios da Administração Pública e, por fim, o dispositivo.

Relatório**Instauração e instrução:**

O Processo Administrativo nº 520/2021 foi instaurado nos termos legais, para averiguar possível infração contratual pela empresa citada, devido ao descumprimento da cláusula terceira do Contrato nº 101/2017, uma vez que a concessionária deixou de pagar a remuneração mensal devida pelo uso do bem público concedido. Diante dos fatos narrados, o Procurador-Geral do Município determinou a abertura do processo administrativo e designou a Comissão Especial por meio da Portaria nº 1595/2021, publicada no Correio Oficial do Município (edição 1206 de 24/09/2021), para conduzir a apuração e eventual aplicação de sanções.

A Comissão Especial conduziu os trabalhos de investigação respeitando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e do Decreto Municipal nº 34/2019. Foram reunidas evidências documentais e técnicas demonstrando que a empresa investigada descumpriu parcialmente o contrato, especialmente por não efetuar os pagamentos devidos a partir de maio de 2020, embora o contrato tivesse vigência até 15/09/2027. Constatou-se que a concessionária abandonou as atividades pactuadas, deixando de explorar o bem concedido e de pagar as contraprestações estipuladas, implicando possível deterioração do imóvel público pela falta de uso e manutenção.

Defesa da parte requerida:

A empresa Panificadora Carrijo Ltda – EPP/Estação Stevenson Ltda foi regularmente notificada para apresentar defesa no prazo legal, permanecendo os autos à sua disposição. Todavia, a parte investigada manteve-se inerte no prazo concedido, motivo pelo qual foi declarada sua revelia em 05/12/2022, nos termos do art. 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 34/2019.

Somente após a prolação da decisão administrativa inicial, que concedeu novo prazo para defesa, é que sobreveio aos autos uma peça defensiva apresentada pela requerida, por meio de advogado, sem a devida juntada de procuração, a qual inclusive requereu prazo para apresentar o instrumento de mandato. Em referida defesa, a empresa alegou, em síntese, que houve uma rescisão amigável do contrato em 28/04/2020 e que eventuais danos ao imóvel já teriam sido objeto de acordo homologado judicialmente, sustentando ainda que a inadimplência nos aluguéis decorreu de suposta falta de acesso ao imóvel por obrigação atribuída à Prefeitura.

Relatório final e decisão anterior:

Ao término da instrução, a Comissão Especial emitiu Relatório Final (fls. 403/416 dos autos) concluindo pela procedência da apuração. O relatório consignou que a investigada violou cláusulas contratuais e disposições da Lei nº 8.666/93, deixando de cumprir integralmente o objeto contratado, e sugeriu a aplicação proporcional das sanções previstas no contrato e na legislação. Encaminhados os autos à autoridade competente, foi proferida, em 05 de dezembro de 2022, a decisão administrativa pela Presidência da FAEC, a qual acolheu integralmente as conclusões da Comissão. Naquela decisão foram reconhecidos o descumprimento contratual e a responsabilidade exclusiva da contratada pelos prejuízos, considerando-se “subsistente o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial, sendo procedente a reclamação apresentada”. Em consequência, aplicou-se à empresa infratora a sanção de multa prevista no contrato (cláusulas 11.1 e 11.2 da cláusula décima sexta do Contrato nº 101/2017) combinada com o art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, fixada no percentual de 3% sobre o valor total do contrato, além de determinações acessórias correlatas à cobrança do débito, registro em cadastros de inidôneos e direito de recurso hierárquico nos termos do Decreto nº 34/2019.

Fundamentação Jurídica

Ratificação das conclusões anteriores: Após análise detida dos autos e da defesa apresentada, verifica-se que não foram trazidos elementos capazes de desconstituir as conclusões já alcançadas pela Comissão Especial e pela decisão administrativa anterior. Ao contrário, permanece incontroverso que a empresa investigada incorreu em inadimplemento de suas obrigações contratuais, uma vez que deixou de pagar a remuneração devida pelo uso do bem público e abandonou o cumprimento do contrato, sem apresentar justificativa válida. As provas documentais e técnicas constantes dos autos não foram impugnadas eficazmente pela requerida, de modo que restam incontestes os fatos apurados. Em especial, a alegação de “rescisão amigável” do contrato não se sustenta, pois embora a empresa tenha notificado o Município em 26/05/2020 pleiteando uma rescisão consensual, tal tentativa restou infrutífera, não tendo sido formalmente aceita pela Administração.

Assim, o contrato permaneceu em vigor à época dos inadimplementos e a responsabilidade pelas consequências do abandono recai integralmente sobre a contratada. Ademais, eventual acordo judicial referente a danos materiais no imóvel (processo judicial mencionado na defesa) não exime a empresa das sanções administrativas cabíveis pelo descumprimento das obrigações contratuais e legais, haja vista que tais sanções visam tutelar o interesse público e a boa-fé nas relações com a Administração, indo além da mera reparação civil.

Princípio da Legalidade: A presente decisão funda-se no princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal. Todos os atos praticados observaram estritamente as normas legais aplicáveis: o processo administrativo foi conduzido conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações, arts. 86 e 87) e a legislação municipal pertinente (Decreto nº 34/2019), assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. A sanção imposta encontra amparo expresso no contrato firmado entre as partes e na Lei nº 8.666/93, que autoriza a aplicação de multa por inexecução contratual (art. 87, inc. II) quando o contratado incorre em atraso ou inadimplemento

injustificado. Portanto, age a Administração em conformidade com a lei ao sancionar o contratado faltoso, cumprindo seu dever legal de fiscalizar e fazer cumprir os contratos públicos.

Princípio da Impessoalidade: Em obediência ao princípio da impessoalidade, a Administração Pública atua visando unicamente ao interesse público, sem perseguições ou favorecimentos. No caso em análise, a empresa recebeu o mesmo tratamento que seria conferido a qualquer administrado em situação equivalente, pautando-se a decisão em critérios objetivos e no descumprimento de cláusulas contratuais, e não em considerações pessoais. A apuração foi realizada por Comissão Especial isenta e a decisão baseia-se em fatos e provas constantes dos autos, o que reforça o caráter impessoal e objetivo do presente ato decisório.

Princípio da Moralidade: O princípio da moralidade administrativa exige atuação ética, proba e de boa-fé por parte da Administração e de seus contratados. Ficou evidenciado que a conduta da empresa investigada violou a confiança e a boa-fé objetivamente esperadas nos contratos administrativos, ao deixar de cumprir voluntariamente as obrigações pactuadas e abandonar a exploração do bem público concedido. Permitir tal comportamento sem a devida resposta sancionatória afrontaria não só as normas contratuais, mas também a moralidade pública. Ao aplicar a sanção cabível, a Administração reforça que ninguém que contrate com o Poder Público pode se beneficiar da própria torpeza ou omissão em prejuízo do interesse coletivo, preservando-se a ética e a lealdade nas relações contratuais. A decisão aqui proferida, além de legal, é moralmente ajustada, pois busca coibir comportamentos oportunistas e desiduosos que causam danos ao erário e à coletividade.

Princípio da Publicidade: Em respeito ao princípio da publicidade, todos os atos deste processo administrativo foram praticados com a necessária transparência e divulgação oficial. A instauração da Comissão e demais atos processuais tiveram publicidade no órgão oficial do Município, garantindo ciência aos interessados e à sociedade. A decisão administrativa inicial foi publicada por extrato no Correio Oficial, dando amplo conhecimento de seu conteúdo. Nesta nova decisão, reforça-se o compromisso com a publicidade: o teor do presente despacho será igualmente publicado na imprensa oficial, assegurando transparência e permitindo o controle social dos atos administrativos. A ampla divulgação dos fatos e decisões reflete a transparência ativa da Administração, que visa manter a população informada sobre a tutela do patrimônio público envolvido no contrato em questão.

Princípio da Eficiência: Por fim, guia esta decisão o princípio da eficiência, que impõe à Administração Pública a obtenção do melhor resultado na gestão dos interesses coletivos, com presteza e responsabilidade. A pronta apuração das infrações contratuais e a aplicação da sanção adequada demonstram o zelo da Administração em corrigir desvios e prevenir prejuízos ao erário, garantindo que o bem público (Estação Stevenson) seja utilizado conforme sua finalidade e que a contraprestação devida seja cobrada para retorno aos cofres públicos. A eficiência também se manifesta na determinação de regularização processual aqui expedida: ao intimar o advogado da parte requerida para juntar a competente procuração, busca-se sanar rapidamente uma irregularidade formal, evitando delongas ou nulidades que atrasem a conclusão efetiva do feito. Em suma, a Administração atuou e continua atuando de forma eficiente, adotando as medidas necessárias para resguardar o interesse público com celeridade, economicidade e efetividade.

Interesse público: É importante ressaltar que todo o procedimento foi norteado pela prevalência do interesse público. O contrato em questão envolvia a exploração de um bem público tombado (a Estação Stevenson) para oferecimento de serviços de interesse da comunidade, bem como a geração de receita ao Município pelo uso privado desse bem. O inadimplemento da contratada impactou negativamente o patrimônio público – seja pelo não recebimento das receitas pactuadas, seja pela depredação e ociosidade de um imóvel histórico-cultural. Assim, a decisão de manter a sanção não apenas busca recompor os cofres públicos pelo valor contratual não pago, mas também sinaliza que a Administração não tolera comportamentos lesivos ao interesse coletivo. Atuar com legalidade, imparcialidade, moralidade, transparência e eficiência, como demonstrado, é a forma de promover o interesse público e assegurar que os objetivos do contrato administrativo (em última análise, benefícios à população) sejam preservados.

Dispositivo

Diante de todo o exposto, DECIDO:

1. Manter integralmente a decisão administrativa proferida em 05 de dezembro de 2022 nos autos do Processo Administrativo nº 520/2021 – FAEC, inclusive em todos os seus fundamentos e efeitos, ratificando suas conclusões e homologando a aplicação da sanção de multa à empresa Panificadora Carrijo Ltda – EPP, atual Estação Stevenson Ltda, no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato Administrativo nº 101/2017, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas contratuais pertinentes. Mantêm-se igualmente vigentes as determinações complementares constantes do decisum anterior, tais como os prazos e procedimentos para eventual recurso hierárquico, cobrança do débito e demais medidas administrativas (inscrição em dívida ativa e comunicação aos cadastros de empresas inidôneas e suspensas) já consignadas nos autos.

2. Ratificar expressamente os fundamentos jurídicos adotados pela Comissão Especial do processo e pela decisão precedente da Presidência da FAEC, os quais passam a integrar esta decisão como razão de decidir. Em especial, reconhece-se que a conduta da empresa configurou inadimplemento grave, sem quaisquer causas excludentes de responsabilidade apuradas, e que a Administração observou

todos os ditames legais e constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) ao longo da instrução e no julgamento da infração. Desse modo, permanecem íntegros e reafirmados os fundamentos de fato e de direito que embasaram a sanção aplicada, conforme já analisados nesta fundamentação e anteriormente estabelecidos.

3. Considerar, quanto à defesa apresentada pela parte requerida, que esta não logrou desconstituir as conclusões do processo. As argumentações trazidas – tais como a alegada rescisão amigável do contrato e a existência de acordo judicial para reparação de danos – não ilidem a responsabilidade contratual da empresa pelo descumprimento das obrigações assumidas, conforme exaustivamente apurado. Além disso, registra-se que a petição defensiva protocolizada encontra-se irregular quanto à representação processual, pois o advogado subscritor não juntou instrumento de procuração nos autos. Nesse sentido, embora tenha sido oportunizada a manifestação da defesa, sua efetiva consideração fica condicionada à regularização da representação.

4. Determinar a intimação do advogado subscritor da defesa da empresa requerida, Dr. Andrei Vieira Mundim Luciano, OAB/MG 163.197, para que junte aos autos a competente procuração outorgada por sua constituinte, no prazo legal de 5 (cinco) dias contados da ciência desta decisão. Fica expressamente consignado que, não sendo apresentada a procuração no prazo assinalado, a peça defensiva por ele ofertada será desconsiderada nos termos da lei, prosseguindo-se o feito sem o seu conteúdo e mantendo-se os efeitos da revelia já declarada. A intimação deverá ocorrer na pessoa do referido advogado, por meio idôneo (publicação oficial ou outro meio hábil previsto na legislação), conferindo-lhe ciência da presente exigência, sob pena de não conhecimento das alegações defensivas.

5. Cumpridas as determinações ora expedidas, publique-se o inteiro teor desta decisão administrativa no Diário Oficial do Município, para ampla ciência, e intimem-se a parte requerida (empresa Estação Stevenson Ltda) e seu advogado constituído acerca do conteúdo deste despacho. Registre-se a presente decisão no âmbito interno da FAEC e do Município, adotando-se as providências administrativas cabíveis para seu fiel cumprimento, em especial aquelas já indicadas no item 1 acima e na decisão de 05/12/2022.

6. Após as intimações acima, remetam-se os autos à comissão para deliberações cabíveis.

Araguari – MG, 12 de setembro de 2025.

Paula Apóstolo da Silva
Presidente FAEC



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE



**NOVAS OPORTUNIDADES
DE EMPREGO**

PRAÇA GETÚLIO VARGAS,
Nº 65 – CENTRO

34 3690-3003

OBS: AS VAGAS SÃO ATUALIZADAS
NA BIO DIARIAMENTE



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

